

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202218037002614

Nome: COLEGIO VITORIA

Assunto: **Autorização de funcionamento para oferta do Curso Técnico em Estética**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 98/2022

I - HISTÓRICO

O **Colégio Vitória** mantido pelo **Colégio Vitoria.com EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob N. 15.283.304/0001-80, localizado Rua 04, n. 48, quadra 64, lote 137 E, Setor Central, Goiânia - GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho a autorização do Curso Técnico em Estética, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde conforme disposto no Ofício CV-CEE-GO Nº 06/2022, datado de 14 de abril de 2022, anexo (000029528805).

Constam aos autos os seguintes documentos:

- Ofício de requerimento;
- CNPJ;
- CND civil;
- CND criminal;
- Contrato social;
- Calendário escolar;
- Contrato de aluguel;
- Alvará de funcionamento;
- Alvará da vigilância sanitária;
- Alvará do corpo de bombeiros;
- Comprovante de endereço;
- Regimento escolar;
- PPP;
- Plano de curso;
- Comprovante de sustentabilidade;
- Documentos pessoais;
- Check list;
- Despacho 78/2022;
- Termo de convenio de estágio;
- Última resolução;
- Termo de especialista;
- Termo de especialista;
- Portaria 43/2022;
- E-mail;
- Relatório de verificação;
- E-mail.

II – Análise

Tem-se que o **Colégio Vitória** obteve seu credenciamento, por meio da Resolução CEE/CEP N. 43, de 05 de maio de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2025, anexo (000029864648).

Foram acostados aos autos os Alvarás de Autorização Sanitária com vigência 31/12/2022 (000029778879) e de Localização e Funcionamento definitivo (000029529381), além do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, com validade até 25/10/2022, conforme evento (000029766778).

1. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 43 de 09 de maio de 2022, anexo (000029883293), expedida por este Conselho é integrada pelas especialistas ROSANE REGINA DE SOUSA ARRAES e CÁSSIA DE ARAÚJO BOAVENTURA ARRAES, que emitiu Relatório Técnico em que consta a nota final da instituição 3,6.

2. Da Estrutura Física.

Constam aos autos que a instituição conta com 16 (dezesesseis) salas de aula, 01 (uma) sala de atendimento extraclasse, sala de professores, 05 (cinco) banheiros masculinos e femininos com acessibilidade, biblioteca e espaço para convivência. Conforme Relatório Técnico elaborado pela Comissão de Especialistas, a instituição possui uma boa estrutura física que atende às necessidades do curso.

3. Laboratório de Informática.

A Comissão verificou durante a visita que existem recursos de TI (Tecnologia de Informação) para atender as demandas do curso com equipamentos (notebooks e e-books) com acesso à internet disponíveis para alunos e docentes.

4. Laboratórios Específicos.

A instituição conta com um laboratório de estética com equipamentos e aparelhos necessários para execução das disciplinas práticas bem como produtos de parcerias com empresas de cosméticos para as aulas em questão, atendendo as necessidades da demanda.

5. Da Biblioteca e Acervo.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico físico de um total aproximado de 651 títulos e um acervo virtual com aproximadamente 3.193 títulos nas áreas da saúde, segurança e diferentes áreas de conhecimento. O total do acervo do curso tecnológico em estética é de 77 da bibliografia básica e 97 da bibliografia complementar somando 174 livros.

A biblioteca atende a comunidade interna e utiliza para gerenciamento dos dados a plataforma ESCOLAR MANAGER, que permite a realização de pesquisa de acervo por autor, título e ainda permite a renovação por meio do Portal do Aluno.

Segundo a Comissão de Especialistas o espaço físico é organizado e bem qualificado.

6. Recursos Didáticos e Tecnológicos.

Pela análise dos dados do processo a unidade escolar conta com 02 (dois) televisores, 19 (dezenove) *datashows*, além de 16 (dezesesseis) kits de multimídias e 2 *softwares*. A instituição conta com 01 (uma) apostila própria e Ambiente Virtual de Aprendizagem. O material didático será produzido pela equipe técnica da instituição.

7. Dos Requisitos de acesso.

Está previsto no Plano de Curso que para a matrícula o aluno deve ter, no mínimo, 18 anos completos e concluído o ensino médio.

8. Dos Objetivos do Curso.

O curso tem por objetivo, sobretudo, habilitar profissionais para atuar na área da saúde, pela manutenção, prevenção e cuidados relacionados a saúde, bem estar e estética, para possibilitar a

qualidade de vida à sociedade, pela a oferta de atividades de forma competente e segura.

9. Do Perfil de Conclusão.

O perfil de conclusão está de acordo com as competências gerais da área e com as específicas do curso Técnico em Estética sendo o egresso um profissional capaz de reconhecer, avaliar e classificar a estrutura e função da pele, identificando biótipos cutâneos e classificando as alterações, lesões e afecções passíveis de intervenção estética.

10. Da organização curricular.

O Curso Técnico em Estética será oferecido presencialmente e conta com carga horária total é de 1.440 horas, sendo 1.200 horas teórico-prática e 240 horas destinadas ao Estágio Supervisionado.

O currículo está estruturado em 03 (três) módulos, de caráter obrigatório, conforme abaixo:

MÓDULO I – com carga horária de 400 horas teórico-práticas, sem certificação técnica.

MÓDULO II – com carga horária de 400 horas teórico-práticas, Qualificação Profissional em Estética Facial.

MÓDULO III – com carga horária de 400 horas teórico-práticas, Qualificação Profissional em Estética Corporal e Habilitação Técnica de Nível Médio de Estética.

O Plano de Curso prevê 240h para a realização do estágio supervisionado e foram apresentados os termos de convênios para a realização dos estágios.

11. Das Vagas.

A Instituição tem a pretensão de oferecer 300 vagas, anuais, sendo 150 vagas para cada semestre.

12. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente.

O corpo docente é composto três professores que atuam conforme área de formação.

13. Do Regimento Escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os Projetos Pedagógicos de unidades escolares, tampouco de instituições de ensino técnico e/ou superior, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

14. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso Técnico em Estética, seguem as ponderações da Comissão a Comissão sugeriu a organização do sumário e o acréscimo dos nomes dos futuros professores.

15. Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

Quanto ao relatório técnico produzido pela Comissão de Especialistas os gestores se manifestaram conforme anexo (000032936035).

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **AUTORIZAR**, até 31 de dezembro de 2026 o Curso Técnico em Estética, a ser ofertado pelo **Colégio Vitória** mantido pelo **Colégio Vitoria.com EIRELI** -

EPP, inscrito no CNPJ sob N. 15.283.304/0001-80, localizado Rua 04, n. 48, quadra 64, lote 137 E, Setor Central, Goiânia - GO, para 300 vagas anuais.

- **APROVAR** o Plano de Curso Técnico em Estética, com 1.440 horas, sendo 1.200 horas teórico-prática e 240 horas destinadas ao Estágio Supervisionado, contemplando o Art. 14 da Resolução CEE/CP N. 07/2021 e com as seguintes Qualificação Profissional:
 - Estética Facial - 800h
 - Estética Corporal - 1200h
- **DETERMINAR** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos;
- **DETERMINAR** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao estudante, apondo-lhe, no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N.../ano..., de acordo com o Art. 36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009;"

É o Voto.

Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprova por unanimidade o voto do Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, Goiânia, aos de 25 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 08/09/2022, às 07:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 09/09/2022, às 07:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031255649** e o código CRC **211EDC2C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037002614



SEI 000031255649